

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 324/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA MOLE/SE a repassar aos agentes comunitários de saúde – acs e aos agentes de combate às endemias - ace, 50% (cinquenta por cento) da parcela do incentivo financeiro adicional recebido do governo federal, através do ministério da saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, Estado de Sergipe, **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Fundo Municipal de Saúde a efetuar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **Incentivo Financeiro Adicional**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido anualmente do Ministério da Saúde, previstos na Portaria de Consolidação MS/GM nº 06, de 28 de Setembro de 2017, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento de Políticas Afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, utilizando os 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Governo Federal, no mês subsequente ao crédito, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias-ACE.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo efetivamente todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

I-Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

§4º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Pedra Mole/SE no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES no mês de agosto do ano vigente e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que se enquadram nos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro Anual somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e aos Agentes de Combate às Endemias- ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O valor rateado por meio da presente Lei, que corresponde ao percentual

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO**

de 50% (cinquenta por cento) do repasse recebido do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate à Endemias-ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do ativo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - A coordenação e execução das ações necessárias ao repasse do incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde, que adotará todos os meios necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Mole/SE, em 20 de Abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Praça Joao Lucas de Santana 167, 167 - Centro
Pedra Mole - SE
C.N.P.J.: 13.100.482/0001-01

ABRIL/2023

DECRETO 102/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 20.000,00
(VINTE MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 316 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
33903000 - 15000000 Material de Consumo		20.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
	Soma da Unidade:	20.000,00
	Total Geral:	20.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
31900400 - 15000000 Contratação Por Tempo Determinado		300,00
31901300 - 15000000 Obrigações Patronais		500,00
33903000 - 17040000 Material de Consumo		19.200,00
	Soma da Ação:	20.000,00
	Soma da Unidade:	20.000,00
	Total Geral:	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Pedra Mole, Estado De Sergipe 19 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL Mat.1228

JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
CRC.4111